

PORTARIA N. 11/2022 – PROCON/PR

Publicada no Diário Oficial Paraná – Poder Executivo Estadual nº 11312, na data de 13 de dezembro de 2022

A Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/PR, no uso de suas atribuições legais, nomeada pelo Decreto n.11.012 de 09 de maio de 2022, ante a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização de consulta, carga rápida e carga de autos de Processos Administrativos Sancionatórios e Averiguações Preliminares, em andamento ou arquivados, pelos interessados, e com fulcro nos artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* da Constituição Federal, artigo 107 do Código de Processo Civil e artigo 7º, XIII, XV e XVI do Estatuto da Advocacia,

RESOLVE

Art. 1º Os Processos Administrativos Sancionatórios e as Averiguações Preliminares que tramitam no âmbito do Procon/PR são públicos, ressalvada a hipótese de sigilo, e poderão ser vistos por qualquer interessado que solicite a disponibilização dos autos, mediante requerimento protocolizado na Divisão de Protocolo do órgão, observado o disposto na presente Portaria.

I – DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

Art. 2º Entende-se por CONSULTA o simples acesso aos autos do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar, arquivado ou em andamento, que deverá ocorrer junto a Divisão de Protocolo deste Departamento, não podendo, em hipótese alguma, ser retirado do local.

Art. 3º Poderão realizar consulta, ressalvada a hipótese de sigilo:

- I** – o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com ou sem procuração nos autos;
- II** – o consumidor, titular da reclamação que deu ensejo a instauração do procedimento administrativo;
- III** – o fornecedor que integre o polo passivo do procedimento administrativo;
- IV** – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- V** – a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos;
- VI** – a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados.

Art. 4º Para a solicitação de consulta, o interessado deverá apresentar requerimento via e-mail, através do endereço eletrônico vista@procon.pr.gov.br, ou presencialmente, através de formulário próprio – anexo I –, junto a Divisão de Protocolo. O pedido realizado por e-mail deverá obrigatoriamente conter:

I – o número do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar que se pretende consultar;

II – indicação se o solicitante é consumidor, fornecedor, neste caso informando se houver fornecedores solidários, qual é, ou terceiro interessado;

III – nome por extenso do solicitante, número do CPF e da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se possuir;

IV – telefone celular, residencial e/ou comercial;

V – endereço de e-mail.

Parágrafo único. Sendo a solicitação formulada pelos terceiros interessados mencionados no artigo 3º, IV, V e VI desta Portaria, estes deverão justificar a razão pela qual desejam ter acesso aos autos.

Art. 5º Após o envio da solicitação de consulta via e-mail, desde que atendidos os critérios constantes no art. 3º, incisos I a V desta Portaria, ou após o preenchimento e entrega de formulário próprio – anexo I –, junto a Divisão de Protocolo, o Procon/PR deverá disponibilizar os autos ao interessado, mediante apresentação de documento de identificação com foto, nos seguintes prazos, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 desta Portaria:

I – 24 (vinte e quatro) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos em andamento;

II – 48 (quarenta e oito) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos arquivados.

Parágrafo único. Caso o requerimento de consulta tenha ocorrido via e-mail, o solicitante receberá informação sobre a disponibilidade dos autos pelo mesmo canal. Tendo sido solicitada presencialmente, através de formulário próprio – anexo I –, esgotados os prazos mencionados nos incisos I e II, deverá comparecer junto a Divisão de Protocolo.

Art. 6º Ao término do procedimento de consulta pelo interessado, este devolverá os autos a Divisão de Protocolo, a qual fará sua conferência, a fim de verificar sua integralidade, bem como solicitará que aquele ateste que viu os autos, devendo também certificar tal fato no sistema de controle de processos, nos autos e juntar a solicitação de consulta no mesmo antes de restituí-lo ao setor de origem.

Parágrafo único. Caso o interessado não compareça para realizar consulta no prazo estabelecido no artigo 20 desta Portaria, a Divisão de Protocolo deverá certificar tal

informação no sistema de controle de processos e autos antes de devolvê-lo ao setor de origem.

II – DA CARGA RÁPIDA

Art. 7º Entende-se por CARGA RÁPIDA o acesso aos autos do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar, arquivado ou em andamento, com a possibilidade de retirá-los das dependências do Procon/PR para extração de fotocópia, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, respeitado o horário do término do expediente do órgão.

Art. 8º Poderão realizar carga rápida, ressalvada a hipótese de sigilo:

I – o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com ou sem procuração nos autos;

II – o consumidor, titular da reclamação que deu ensejo a instauração do procedimento administrativo;

III – o fornecedor que integre o polo passivo do procedimento administrativo;

IV – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

V – a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos;

VI – a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados.

§1º Advogado, consumidor e fornecedor poderão autorizar que terceiro retire os autos em carga rápida, porém, no ato da retirada, deverá ser apresentada autorização por escrito para essa finalidade, na qual constará, expressamente, que o subscritor assume responsabilidade pessoal, civil, criminal e administrativa por eventual danificação ou extravio total ou parcial dos autos do processo enquanto estiver em carga rápida, bem como que se dá por intimado e ciente de todos os atos havidos no processo no momento da carga.

§2º Sendo a solicitação formulada pelos terceiros interessados mencionados no artigo 8º, IV, V e VI desta Portaria, estes deverão justificar a razão pela qual desejam ter acesso aos autos.

Art. 9º Para a solicitação de carga rápida, os interessados mencionados no artigo antecedente, deverão apresentar requerimento via e-mail, através do endereço eletrônico vista@procon.pr.gov.br, ou presencialmente, através de formulário próprio – anexo II –, junto a Divisão de Protocolo. O pedido realizado por e-mail deverá obrigatoriamente conter:

- I – o número do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar se pretende fazer carga rápida;
- II – indicação se o solicitante é consumidor, fornecedor, neste caso informando se houver fornecedores solidários, qual é, ou terceiro interessado;
- III – nome por extenso do solicitante, número do CPF e da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se possuir;
- IV – telefone celular, residencial ou comercial;
- V – endereço residencial ou comercial;
- VI – endereço de e-mail.

Art. 10. Após o envio da solicitação de carga rápida via e-mail, desde que atendidos os critérios constantes no art. 9º, incisos I a VI desta Portaria, ou após o preenchimento e entrega de formulário próprio – anexo II –, junto a Divisão de Protocolo, o Procon/PR deverá disponibilizar os autos ao interessado, nos seguintes prazos, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 da presente Portaria:

- I – 24 (vinte e quatro) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos em andamento;
- II – 48 (quarenta e oito) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos arquivados.

Parágrafo único. Caso o requerimento de carga rápida tenha ocorrido via e-mail, o solicitante receberá informação sobre a disponibilidade dos autos pelo mesmo canal. Tendo sido solicitada presencialmente, através de formulário próprio – anexo II –, esgotados os prazos mencionados nos incisos I e II, deverá comparecer junto a Divisão de Protocolo.

Art. 11. Antes de entregar os autos ao interessado para realização da carga rápida, a Divisão de Protocolo deverá solicitar apresentação de documento de identificação com foto e preencher o respectivo Livro, o qual deverá conter:

- I – número Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar;
- II – nome do consumidor e fornecedor;
- III – nome completo do solicitante, número do CPF e da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se possuir;
- IV – endereço e telefone do solicitante;
- V – número de folhas que o processo possui;
- VI – assinatura do solicitante;
- VII – identificação do funcionário que disponibilizou os autos para carga rápida.

Parágrafo único. Caso a carga rápida seja realizada por pessoa autorizada pelo advogado, com ou sem procuração nos autos, ou ainda por pessoa devidamente autorizada pelo consumidor ou fornecedor, a Divisão de Protocolo deverá recolher a

autorização, a qual deve atender o disposto no artigo 8º, §1º desta Portaria, e proceder sua juntada aos autos quando for devolvido.

Art. 12. Quando o solicitante restituir os autos para a Divisão de Protocolo, esta deverá:

I – à vista do interessado, realizar a conferência dos autos, a fim de verificar sua integralidade;

II – solicitar que o interessado ateste no requerimento enviado via e-mail, impresso fisicamente para esse fim, ou no formulário próprio – anexo II – que teve acesso aos autos;

III – à vista do interessado, dar baixa no Livro de Carga Rápida;

IV – certificar, antes de devolver os autos ao setor de origem, que o interessado teve acesso aos autos.

Parágrafo único. Caso o interessado não compareça para realizar a carga rápida no prazo estabelecido no artigo 20 desta Portaria, a Divisão de Protocolo deverá certificar tal informação no sistema de controle de processos e nos autos antes de devolvê-lo ao setor de origem.

III – DA CARGA DE AUTOS

Art. 13. Entende-se por CARGA a entrega de autos do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar, arquivado ou em andamento, com a possibilidade de retirá-los das dependências do Procon/Pr para exame e/ou extração de fotocópias pelo período de 10 (dez) dias corridos.

Art. 14. Poderão retirar em carga, além dos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, constituídos procuradores das partes, e portanto, com procuração nos autos, pessoas autorizadas expressamente nesse sentido por aqueles.

§1º. Da autorização mencionada no *caput* constará, expressamente, que o subscritor assume responsabilidade pessoal, civil, criminal e administrativa por eventual danificação ou extravio total ou parcial dos autos do processo enquanto estiver em carga, bem como que se dá por intimado e ciente de todos os atos havidos no processo no momento da carga.

§2º. Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sem procuração nos autos, somente poderão retirar em carga autos de processos findos e desde que não tenham tramitado sob sigilo.

Art. 15. Para a solicitação de carga, o advogado ou pessoa por ele autorizada deverá apresentar requerimento via e-mail, através do endereço eletrônico

vista@procon.pr.gov.br, ou presencialmente, através de formulário próprio – anexo III –, junto a Divisão de Protocolo. O pedido realizado por e-mail deverá obrigatoriamente conter:

- I** – número Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar que se pretende fazer carga;
- II** – indicação se o solicitante representa o consumidor ou o fornecedor, neste caso informando, se houver fornecedores solidários, qual é;
- III** – nome por extenso do advogado;
- IV** – número do CPF e número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- V** – telefone celular, comercial ou residencial;
- VI** – endereço comercial ou residencial;
- VII** – endereço de e-mail.
- VIII** – justificativa para o pedido de carga.

Art. 16. Após o envio da solicitação de carga via e-mail, desde que atendidos os critérios constantes no art. 15, incisos I a VII desta Portaria, ou após o preenchimento e entrega de formulário próprio – anexo III –, junto a Divisão de Protocolo, o Procon/PR deverá disponibilizar os autos ao advogado ou pessoa por ele autorizada, nos seguintes prazos, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 25 da presente Portaria:

- I** – 24 (vinte e quatro) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos em andamento;
- II** – 48 (quarenta e oito) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos arquivados.

Parágrafo único. Caso o requerimento de carga tenha ocorrido via e-mail, o solicitante receberá informação sobre a disponibilidade dos autos pelo mesmo canal. Tendo sido solicitada presencialmente, através de formulário próprio – anexo III –, esgotados os prazos mencionados nos incisos I e II, deverá comparecer junto a Divisão de Protocolo.

Art. 17. Antes de entregar os autos ao advogado ou a pessoa por ele autorizada para realização da carga, a Divisão de Protocolo deverá solicitar apresentação de documento de identificação com foto e preencher o respectivo Livro, o qual deverá conter:

- I** – número da Averiguação Preliminar ou do Processo Administrativo Sancionador;
- II** – nome do consumidor e fornecedor;
- III** – nome completo do advogado, número do CPF e da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- IV** – endereço e telefone do advogado;
- V** – número de folhas que o processo possui;

VI – assinatura do advogado ou da pessoa por ele autorizada;

VII – identificação do funcionário que disponibilizou os autos para carga rápida.

Parágrafo único. Caso a carga seja realizada por pessoa autorizada pelo advogado, com procuração nos autos, a Divisão de Protocolo deverá recolher a autorização, a qual deve atender o disposto no artigo 14, §1º desta Portaria, e proceder sua juntada aos autos quando for devolvido.

Art. 18. Quando o advogado ou a pessoa por ele autorizada restituir os autos para a Divisão de Protocolo, esta deverá:

I – à vista do advogado ou da pessoa por ele autorizada, realizar a conferência dos autos, a fim de verificar sua integralidade;

II – solicitar que o advogado ou a pessoa por ele autorizada, ateste no requerimento enviado via e-mail, impresso fisicamente para esse fim, ou no formulário próprio – anexo III – que teve acesso aos autos;

III – à vista do advogado ou da pessoa por ele autorizada, dar baixa no Livro de Carga;

IV – certificar, antes de devolver os autos ao setor de origem, que o advogado ou a pessoa por ele autorizada teve acesso aos autos.

Parágrafo único. Caso o interessado não compareça para realizar a carga no prazo estabelecido no artigo 20 desta Portaria, a Divisão de Protocolo deverá certificar tal informação no sistema de controle de processos e nos autos antes de devolvê-lo ao setor de origem.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Compete a Divisão de Protocolo do Procon-PR, em especial no que diz respeito as solicitações de consulta, carga rápida e carga:

I – instruir os interessados quanto aos procedimentos para realização de consulta, carga rápida e carga, assim como sobre o correto preenchimento dos requerimentos de consulta, carga rápida e carga, sejam eles realizados via e-mail ou presencialmente;

II – receber e encaminhar as solicitações de consulta, carga rápida e carga para os setores onde estiverem localizados os autos de Processos Administrativos Sancionadores ou de Averiguações Preliminares, de modo que sejam atendidos os prazos para disponibilização dos autos aos interessados;

III – ao receber os autos dos setores para atendimento de pedido de consulta, carga rápida ou carga, verificar se os autos estão organizados e paginados corretamente, de modo que o devido saneamento seja providenciado, se for o caso;

IV – quando o requerimento tiver sido realizado via e-mail, informar, por este mesmo canal, quando os autos estiverem disponíveis para acesso;

- V** – quando o pedido tiver sido formulado presencialmente, informar no ato do recebimento da solicitação que o interessado deverá comparecer junto a Divisão de Protocolo, quando esgotados os prazos mencionados nos artigos 5º, 10 e 16;
- VI** – zelar e guardar os livros de carga rápida e de carga;
- VII** – preencher adequadamente, antes de entregar os autos para carga rápida ou carga, os respectivos Livros;
- VIII** – recolher, quando se tratar de carga rápida, autorização emitida pelo advogado, consumidor ou fornecedor – anexo IV, nos termos do artigo 11, parágrafo único desta Portaria, e proceder sua juntada aos autos quando for devolvido;
- IX** – recolher, quando se tratar de carga – anexo V, a autorização emitida pelo advogado, nos termos do artigo 17, parágrafo único, e proceder sua juntada aos autos quando for devolvido;
- X** – à vista do interessado, quando da devolução dos autos, realizar a conferência dos autos, a fim de verificar sua integralidade;
- XI** – à vista do interessado, quando da devolução dos autos, dar baixa no livro de carga rápida ou no livro de carga atestando sua devolução;
- XII** – solicitar que o interessado ateste no requerimento enviado via e-mail, impresso fisicamente para esse fim, ou no formulário próprio – anexos I, II e III – que teve acesso aos autos;
- XIII** – certificar no sistema de controle de processos e nos autos, antes de devolvê-lo ao setor de origem, que o interessado teve acesso aos autos;
- XIV** – certificar no sistema de controle de processos e nos autos, caso o interessado não compareça para realizar consulta, carga rápida ou carga no prazo estabelecido no artigo 20 desta Portaria, antes de devolvê-lo ao setor de origem, que o interessado não viu os autos.

Art. 20 Uma vez requerida consulta, carga rápida ou carga dos autos, respeitados os prazos regulamentares, aquele será remetido à Divisão de Protocolo, onde permanecerá a disposição do interessado pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha ocorrido o acesso aos autos, este será devolvido ao setor correspondente com a anotação e certificação do ocorrido no sistema de controle de processos e nos autos, devendo o interessado, se for o caso, formular novo requerimento, atentando-se às formalidades e prazos previstos na presente Portaria.

Art. 21 Caso ocorra pedido de consulta, carga rápida ou carga de um mesmo processo por mais de um interessado, a disponibilização seguirá a sequência da data e hora do efetivo protocolo da solicitação.

Art. 22 Caso o pedido de consulta ou carga rápida incida sobre Processo Administrativo Sancionador com audiência conciliatória designada, o requerimento deve ser realizado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do ato, cuja contagem se dará considerando dias úteis, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. A disponibilização dos autos será realizada no prazo previsto nos artigos 5º, I e 10, I da presente Portaria.

Art. 23. Caso não seja possível este Departamento atender o pedido de consulta, carga rápida ou carga nos prazos previstos na presente Portaria, poderá, a pedido do interessado, ser expedida certidão atestando a razão da impossibilidade.

Art. 24. Caso o interessado pretenda fazer carga rápida com a finalidade de extrair fotocópia dos autos, deverá realizar o respectivo pedido atendendo todas as formalidades constantes na presente Portaria, e será de sua responsabilidade providenciar local externo e alheio a este Departamento, devendo arcar com as despesas decorrentes.

Art. 25. Não será concedida carga:

I – para advogado sem procuração nos autos quando o Processo Administrativo Sancionador ou a Averiguação Preliminar estiver em andamento, ou mesmo após sua finalização, tiver tramitado sob sigilo;

II – para pessoa, ainda que seja parte, que não possua autorização expressa expedida por advogado com procuração nos autos, nos moldes do artigo 14, parágrafo único da presente Portaria;

III – para Processo Administrativo Sancionador que penda de agendamento de audiência conciliatória;

IV – nos 10 (dez) dias úteis que antecederem a data designada para realização de audiência conciliatória;

V – sempre que existirem nos autos documentos de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos nas dependências do PROCON/PR, reconhecida pelo Departamento em despacho motivado, proferido de ofício ou a requerimento da parte interessada;

VI – até o encerramento do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de notificado.

VII – para Processo Administrativo Sancionador ou Averiguação Preliminar com prazo comum.

Parágrafo único. Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

Art. 26. Não sendo restituídos os autos que foram retirados em carga rápida ou em carga junto a Divisão de Protocolo:

I – pelo advogado ou pessoa devidamente autorizada por aquele nos prazos previstos nos artigos 7º e 13 desta Portaria, este Departamento encaminhará ofício, com aviso de recebimento, a fim de notificar o responsável para que restitua os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser expedida comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos termos do artigo 34, inciso XXII e 37 da Lei 8906/94, e ao Ministério Público (artigo 356 do Código Penal);

II – pelo consumidor, titular da reclamação que deu ensejo a instauração do procedimento administrativo ou por pessoa devidamente autorizada por aquele nos moldes do artigo 8º, parágrafo único, este Departamento encaminhará ofício, com aviso de recebimento, a fim de notificar o responsável para que restitua os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser expedida comunicação ao Ministério Público (artigo 356 do Código Penal);

III – pelo fornecedor que integre o polo passivo do procedimento administrativo ou por pessoa devidamente autorizada por aquele nos moldes do artigo 8º, parágrafo único, este Departamento encaminhará ofício, com aviso de recebimento, a fim de notificar o responsável para que restitua os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser expedida comunicação ao Ministério Público (artigo 356 do Código Penal).

Parágrafo único. Em todos os casos, o servidor da Divisão de Protocolo certificará nos autos e anotarà na capa do procedimento que não será mais permitida a carga rápida ou carga até o encerramento do mesmo.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Claudia Francisca Silvano
Chefe do PROCON/PR

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONSULTA (Art. 4º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022)

Eu, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, OAB/ _____ nº _____ (se possuir), venho por meio deste requerer a disponibilização do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar nº _____ para **CONSULTA**. Para esse fim, informo os dados abaixo para eventual contato:

Telefones: _____

E-mail: _____

Declaro que tal pedido é formulado na qualidade de:

- () Fornecedor. Qual? _____;
- () Consumidor;
- () Advogado;
- () Terceiro Interessado. Por favor, justifique seu pedido (art. 8º, §2º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022): _____
- _____
- _____

Curitiba, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

ATENÇÃO, NÃO PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO QUANDO DA SOLICITAÇÃO, AS INFORMAÇÕES SERÃO NECESSÁRIAS APENAS NA DATA EM QUE VOSSA SENHORIA TIVER ACESSO AOS AUTOS FISICAMENTE, NA DIVISÃO DE PROTOCOLO.

Declaração do Interessado

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, OAB/ _____ nº _____ (se possuir), declaro que em _____/_____/_____, tive acesso aos autos deste procedimento administrativo, na qualidade de:

- () Fornecedor. Qual? _____;
- () Consumidor;
- () Advogado;
- () Terceiro Interessado.

Assinatura

Certificação do Servidor/Colaborador do PROCON/PR

Certifico para os devidos fins que:

- () O interessado viu estes autos;
- () O interessado não compareceu.

Curitiba, _____ de _____ de 20 _____.

PROCON/PR

CPF nº _____

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CARGA RÁPIDA (Art. 9º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022)

Eu, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, OAB/ _____ nº _____ (se possuir), venho por meio deste requerer a disponibilização do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar nº _____ para **CARGA RÁPIDA**. Para esse fim, informo os dados abaixo para eventual contato:

Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade/Estado: _____
Telefones: _____
E-mail: _____

Declaro que tal pedido é formulado na qualidade de:

- Fornecedor. Qual? _____;
 Consumidor;
 Advogado;
 Terceiro Interessado. Por favor, justifique seu pedido (art. 8º, §2º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022): _____

(Observação: A carga rápida poderá também ser realizada por pessoa expressamente autorizada pelo Fornecedor, Consumidor ou Advogado, nos moldes do art. 8º, §1º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022.)

Curitiba, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

ATENÇÃO, NÃO PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO QUANDO DA SOLICITAÇÃO, AS INFORMAÇÕES SERÃO NECESSÁRIAS APENAS NA DATA EM QUE VOSSA SENHORIA TIVER ACESSO AOS AUTOS FISICAMENTE, NA DIVISÃO DE PROTOCOLO.

Declaração do Interessado

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, OAB/ _____ nº _____ (se possuir), declaro que em _____/_____/_____, tive acesso aos autos deste procedimento administrativo, na qualidade de:

- Fornecedor. Qual? _____;
 Consumidor;
 Advogado;
 Terceiro Interessado.

Assinatura

Certificação do Servidor/Colaborador do PROCON/PR

Certifico para os devidos fins que:

- O interessado viu estes autos;
 O interessado não compareceu.

Curitiba, _____ de _____ de 20 _____.

PROCON/PR

CPF nº _____

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CARGA (Art. 14 da Portaria PROCON/PR nº 11/2022)

Eu, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, OAB/ _____ nº _____, venho por meio deste requerer a disponibilização do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar nº _____ para **CARGA**. Para esse fim, informo os dados abaixo para eventual contato:

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade/Estado: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Declaro que tal pedido é formulado na qualidade de:

() Advogado do Fornecedor. Qual? _____;

() Advogado do Consumidor;

() Advogado sem procuração nos autos (somente poderão retirar em carga autos de processos findos e desde que não tenham tramitado sob sigilo, conforme artigo 14, §2º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022.).

(Observação: A carga poderá também ser realizada por pessoa expressamente autorizada pelo Advogado, nos moldes do art. 14, §1º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022.)

Curitiba, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

ATENÇÃO, NÃO PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO QUANDO DA SOLICITAÇÃO, AS INFORMAÇÕES SERÃO NECESSÁRIAS APENAS NA DATA EM QUE VOSSA SENHORIA TIVER ACESSO AOS AUTOS FISICAMENTE, NA DIVISÃO DE PROTOCOLO.

Declaração do Interessado

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, OAB/ _____ nº _____, declaro que em _____/_____/_____, tive acesso aos autos deste procedimento administrativo, na qualidade de:

() Advogado do Fornecedor. Qual? _____;

() Advogado do Consumidor;

() Advogado sem procuração nos autos.

Assinatura

Certificação do Servidor/Colaborador do PROCON/PR

Certifico para os devidos fins que:

() O interessado viu estes autos;

() O interessado não compareceu.

Curitiba, _____ de _____ de 20_____.

PROCON/PR

CPF nº _____

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CARGA RÁPIDA

Eu, _____,
inscrito no CPF/MF n.º _____, OAB/ _____ n.º
_____ (se possuir), venho por meio desta autorizar, na qualidade de

- () Fornecedor. Qual? _____;
() Consumidor;
() Advogado;

que _____,
inscrito no CPF/MF n.º _____, retire em
CARGA RÁPIDA os autos do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar
n.º _____.

Por fim, declaro que assumo as responsabilidades pessoal, civil, criminal e administrativa por eventual danificação ou extravio total ou parcial dos autos do processo enquanto estiver em carga rápida, bem como que me dou por intimado e ciente de todos os atos havidos no processo no momento da carga rápida.

Curitiba, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA CARGA

Eu, _____,
inscrito no CPF/MF n.º _____, OAB/ _____ n.º
_____, venho por meio desta autorizar, na qualidade de

- () Advogado do Fornecedor. Qual? _____;
- () Advogado do Consumidor;
- () Advogado sem procuração nos autos (Observação: somente poderão retirar em carga autos de processos findos e desde que não tenham tramitado sob sigilo, conforme artigo 14, §2º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022.);

que _____,
inscrito no CPF/MF n.º _____, retire em
CARGA os autos do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar n.º
_____.

Por fim, declaro que assumo as responsabilidades pessoal, civil, criminal e administrativa por eventual danificação ou extravio total ou parcial dos autos do processo enquanto estiver em carga rápida, bem como que me dou por intimado e ciente de todos os atos havidos no processo no momento da carga rápida.

Curitiba, _____ de _____ de 20____.

Assinatura